



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1771 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

**Dispõe sobre a concessão de aumento real aos
vencimentos dos cargos efetivos e contratos
temporários do Poder Legislativo, e dá outras
providências.**

JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA, Prefeito Municipal de Itacurubi,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Concede aumento real, no percentual de 6,00%
(seis por cento) sobre os vencimentos dos cargos efetivos e contratos temporários
do Poder Legislativo, ficando fixado em R\$ 280,02 (duzentos e oitenta reais e dois
centavos), o padrão referencial do Poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º As disposições desta Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Itacurubi, 21 de Janeiro de 2019.

JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

LUCIANO FORTES

Secretário de Fazenda e Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para o Município de Itacurubi conceder a revisão geral na remuneração dos vencimentos dos servidores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos agentes políticos do Município de Itacurubi

Faz-se necessário o presente projeto de lei, tendo em vista a necessidade de revisar a remuneração dos servidores e públicos e agentes políticos supracitados em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

A reposição na casa de 3,43% está de acordo com o INPC acumulado no ano de 2018.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências protestos de elevado apreço

JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL